

---

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 24/2015 de 27 de Fevereiro de 2015**

---

A Inspeção Regional das Pesca (IRP) é um serviço de inspeção, auditoria e fiscalização da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT), nos termos da orgânica deste departamento governamental aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro.

A IRP tem por missão programar, coordenar e executar, em colaboração com outros organismos e instituições, a fiscalização e o controlo da pesca marítima, da aquicultura e das atividades conexas, adiante designadas por pesca.

Nos termos do artigo 36.º da orgânica da SRMCT, a IRP, no exercício das suas competências, goza de autonomia e independência técnica, regendo-se na sua atuação pelo disposto no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, adaptado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro e pelas orientações do secretário regional emitidas nos termos legais.

O aludido regime jurídico consagra um conjunto de regras procedimentais, estabelecendo, nomeadamente, que os dirigentes e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo Regional responsável, que devem exibir no exercício das suas funções.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, o seguinte:

1. São aprovados os modelos do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, dos dirigentes e do pessoal de inspeção da Inspeção Regional das Pescas, nos termos dos números seguintes e dos Anexos I e II à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
2. O cartão de identificação do dirigente da Inspeção Regional das Pescas é assinado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, sendo os restantes cartões assinados pelo Inspetor Regional.
3. As assinaturas a que se refere o número anterior, bem como as dos titulares dos cartões, são as constantes nos respetivos Documentos de Identificação Civil.
4. Os cartões são emitidos pela Inspeção Regional das Pesca, que procedem à respetiva numeração e registo.
5. Os cartões são em PVC de cor branca, na forma retangular, impresso em ambas as faces e com dimensões correspondentes à norma ISO 7810, ou seja, 85,60 mm x 53,98 mm x 0,82 mm, contendo na frente o elemento gráfico correspondente ao Açor estendido constante no selo oficial da Região Autónoma dos Açores, bem como as menções “Região Autónoma dos Açores”, “Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia”, “Inspeção Regional das Pescas” e “Livre-trânsito”, em letras maiúsculas, e uma faixa diagonal com as cores azul e branca no canto superior esquerdo.

6. A letra utilizada no cartão é do tipo “Arial”, em cor preta, sendo que como marca de água a ocupar a frente do cartão consta “IRP”, e no verso dos cartões consta o Açor estendido constante no selo oficial da Região Autónoma dos Açores, em tons de cinza a 20%.
7. Na frente do cartão consta o número do Cartão de Identificação, o nome completo, o número de identificação civil, a carreira ou cargo e a fotografia a cores, digitalizada, do respetivo titular, assim como as assinaturas a que se refere o n.º 2.
8. No verso do cartão é mencionada a Portaria que o aprova e o respetivo prazo de validade, bem como a legislação onde são referidos os poderes e as prerrogativas do funcionário, no exercício das suas funções, e a assinatura do respetivo titular.
9. Os cartões são válidos por um período de três anos, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente devolvidos aos serviços competentes se entretanto o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais o cartão lhe tenha sido atribuído.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele contido.
11. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é emitida uma segunda via com o mesmo número de emissão, procedendo-se, no entanto, à atualização dos dados constantes do anterior cartão, incluindo o prazo de validade.
12. São revogados os anexos II e IV da Portaria n.º 31/2012, de 8 de março, bem como todas as referências à Inspeção Regional das Pescas constantes da mesma.
13. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 24 de fevereiro de 2015.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

### **Anexo I**

Cartão de Identificação profissional e livre-trânsito do dirigente da Inspeção Regional das Pescas

(frente)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

**LIVRE-TRÂNSITO**

Cartão de Identificação n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

NIC: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

(Fotografia)

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

---

(verso)

O titular do presente cartão de identificação profissional e livre-trânsito, no exercício das suas funções, goza dos poderes e prerrogativas constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, adaptado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

Nos termos do artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/a, de 6 de julho, o titular do presente cartão de identificação profissional e livre-trânsito, no exercício das suas atribuições e a fim de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, pode visitar quaisquer embarcações de pesca atracadas em portos ou no mar, bem como nos locais de descarga de pescado, lotas, postos de venda, casas de aprestos, nas áreas dos portos de pesca e em todos os locais ou estabelecimentos relevantes para o controlo do cumprimento das medidas de defesa e conservação dos recursos piscatórios.

Assinatura do titular

Validade até: \_\_\_\_\_ Modelo aprovado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Anexo II

Cartão de Identificação profissional e livre-trânsito do pessoal das carreiras de inspeção da  
Inspeção Regional das Pescas

(frente)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSPEÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

**LIVRE-TRÂNSITO**

Cartão de Identificação n.º: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

NIC: \_\_\_\_\_

Carreira: \_\_\_\_\_

(Fotografia)

O Inspetor Regional das Pescas

---

(verso)

O titular do presente cartão de identificação profissional e livre-trânsito, no exercício das suas funções, goza dos poderes e prerrogativas constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, adaptado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

Nos termos do artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/a, de 6 de julho, o titular do presente cartão de identificação profissional e livre-trânsito, no exercício das suas atribuições e a fim de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, pode visitar quaisquer embarcações de pesca atracadas em portos ou no mar, bem como nos locais de descarga de pescado, lotas, postos de vendagem, casas de aprestos, nas áreas dos portos de pesca e em todos os locais ou estabelecimentos relevantes para o controlo do cumprimento das medidas de defesa e conservação dos recursos piscatórios.

Assinatura do titular

Validade até: \_\_\_\_\_ Modelo aprovado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_